



CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado, na íntegra, no placar de ~~professora~~ ~~local~~ ~~destinado~~ ~~76650-000~~ ~~divulgação~~ ~~publicidade~~ ~~dos~~ ~~atos~~ ~~oficiais~~ ~~do~~ ~~cultura.com.br~~ Município, atendendo à determinação do Artigo 61 do 1º de Lei nº 8.666/93.

EM 20/06/01

LEI MUNICIPAL N.º 049/2001

“Autoriza realização de despesas e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas abaixo relacionadas, através de seus órgãos de administração direta ou indireta:

I – Despesas com órgãos públicos da administração direta e indireta, dos Governos Estaduais e Federais, auxiliando-os nas atividades em prol do município;

II – Despesas com o Poder Judiciário, inclusive com a Justiça Eleitoral;

III – Despesas com a Segurança Pública, inclusive com alimentação de presos pobres, bem como alimentação e alojamento de policiais civis e militares;

IV – Despesas com assistência social a indigentes, especialmente as com assistência medico-hospitalar, medicamentos, funerais, registros de nascimento, casamentos e óbitos, distribuição de materiais de construção, construção e reforma de casas populares, passagens, assistência financeira para tratamento de saúde e outros, doação de materiais permanentes e imóveis, aquisição e distribuição de gêneros alimentícios e vestuário, bem como toda e qualquer despesa necessária a amenização do sofrimento dos menos favorecidos financeiramente;

V – Despesas com aquisição de imóveis necessários ao poder público municipal, mediante previa avaliação;

VI – Despesas com aquisição de terrenos para loteamentos e outros, também, mediante previa avaliação;

VII – Despesas com o incentivo ao esporte amador, inclusive com pagamentos de técnicos e jogadores;

VIII – Despesas com eventos e festividades comemorativas locais, estaduais ou federais;

IX – Despesas com doação de materiais pedagógico, uniformes, transporte de estudantes, bolsas escolares e outras para o estudo e formação;

X – Realizar todas as despesas com os projetos ou atividades específicas e constantes do orçamento vigente a época das mesmas;

Art. 2º – As despesas acima enumeradas poderão ser realizadas diretamente ou mediante a assinatura de convênios com os órgãos ou entidades interessados ou necessários para atingir o bem comum do município.

Art. 3º – As despesas serão contabilizadas à conta de dotações próprias do vigente orçamento ou mediante abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, já autorizados por esta lei, nos moldes da lei federal 4.320/64, podendo, caso necessário, incluir no PPA e na LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2001, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 20 dia no mês de Junho de 2001.

Maria Virgêne Moreira Ferreira